



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 260/2015 – SPDOC.CC/64894/2015

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelos servidores da CIRETRAN de Jarinú em conluio com a Autoescola CONQUISTA.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 034.2017

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos a análise do mérito:

Trata o presente de protocolo instaurado em virtude de supostas irregularidades praticadas pelos servidores da CIRETRAN de Jarinú em conluio com examinadores e instrutores da autoescola CONQUISTA, relacionado à venda de CNH.

Em Relatório Preliminar (fls. 04), foi solicitado por esta Casa Censora que a Diretoria de Habilitação do DETRAN/SP informasse se fora realizada alguma fiscalização no respectivo CFC e em caso negativo, que se procedesse o procedimento fiscalizatório principalmente em relação à aulas abertas, existência de prótese de silicone e suposta venda de CNH's.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Respondeu o Núcleo de Fiscalização/Diretoria de Credenciamento do DETRAN/SP que já havia realizado fiscalização no CFC CONQUISTA, tanto na Unidade de teórica como na prática (fls. 10/35), e que não havia detectado nenhuma das irregularidades elencadas.

É a síntese.

Da conclusão.

Como as informações constantes da denúncia são muito genéricas no que concerne aos supostos servidores públicos envolvidos, visando a colheita de mais informações sobre a denúncia ora averiguada, foi enviado “notes” ao denunciante solicitando detalhes sobre as supostas irregularidades (fls. 50). Todavia, possivelmente trata-se de denúncia anônima, pois a mensagem não foi entregue no endereço eletrônico informado e devolvida com erro (fls.51/52).

A falta de informações e indícios suficientes para apuração do caso em tela tornou a denúncia apócrifa e generalista, dificultando a apuração, deixando de contribuir com a descoberta do suposto “*modus operandis*”, tampouco com a identificação do suposto servidor público autor ou autora das supostas irregularidades.

Ante o exposto tendo em vista que as fiscalizações foram realizadas pelo DETRAN/SP, e durante a instrução processual não restou comprovada falha funcional por parte de servidor público estadual, propõe-se, s.m.j, remessa dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos, **ARQUIVAR** definitivamente o feito até eventuais novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 01 de fevereiro de 2017.



PATRICIA GUERRA
 CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado: CGA nº 260/2015 – SPDOC.SG nº 64894/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito / Planejamento e Gestão.

Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelos servidores da CIRETRAN de Jarinú em conluio com a Autoescola CONQUISTA.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório elaborado às fls. 64/68, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas, e não restando comprovada na instrução, falha funcional ou administrativa de agentes públicos;
3. **ARQUIVEM-SE** os autos em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 7 de fevereiro de 2017.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

ENDY YOSHINAGA
SECRETÁRIO DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO